



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.931
de 18 / 05 / 92

Processo n.º 18.460

PROJETO DE LEI N.º 5.645

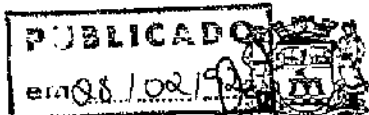
Autoria: ERAZÉ MARTINHO

Ementa: Revoga a Lei 3.077/87, que declara imunes de corte árvores da Praça "Família Brunelli", no Bairro do Poste.

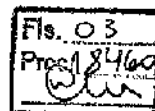
Arquive-se

W. Mantede
Diretor

20 / 05 / 92



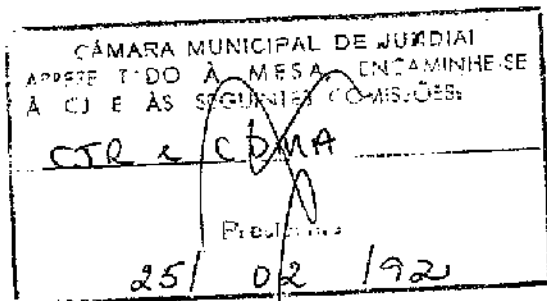
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



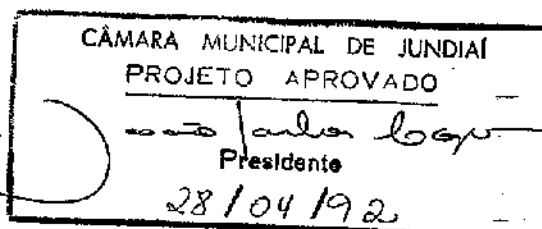
PP-922/92

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

18460 FEV92 2157



PROTÓCOLO



PROJETO DE LEI Nº 5.645

(do Vereador ERAZÉ MARTINHO)

Revoga a Lei 3.077/87, que declara imunes de corte árvores da Praça "Família Brunelli", no Bairro do Poste.

Art. 1º É revogada a Lei 3.077, de 3 de julho de 1987, que declara imunes de corte árvores existentes na Praça "Família Brunelli", no Bairro do Poste, denominada pela Lei 3.609, de 9 de outubro de 1990.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Repentinamente mortas (assassinadas?) as árvores nativas da atual Praça "Família Brunelli", no Bairro do Poste, já não mais necessitam da lei que as protegiam contra o corte - ameaça que as rondou desde o asfaltamento da Rodovia da Uva.

Assim é que apresento este projeto. Revogue-se, portanto, tal diploma legal, agora inócuo.

Sala das Sessões, 19.02.92

ERAZÉ MARTINHO



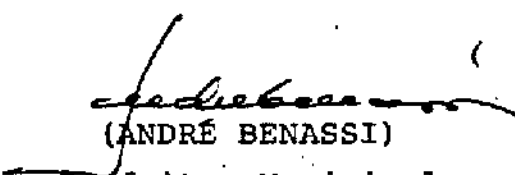
LEI Nº 3077, DE 03 DE JULHO DE 1987

Declara imunes de corte árvores existentes na praça situada no bairro do Poste, junto à bifurcação de estrada do bairro Bom Jardim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de junho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

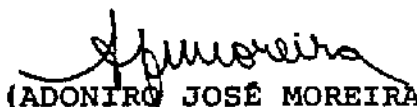
Art. 1º - São declaradas imunes de corte as três árvores existentes na praça situada no bairro do Poste, junto à bifurcação da estrada do bairro Bom Jardim.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIR JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

na.-

LEI Nº 3609 , DE 09 DE OUTUBRO DE 1990

Denomina "Praça FAMÍLIA BRUNELLI", a área pública localizada na confluência da Estrada do Poste com a Estrada do Bom Jardim e Avenida Moacir Lourençon, no Bairro Rio Abaixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de setembro de 1990, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - É denominada "Praça FAMÍLIA BRUNELLI" a área pública localizada na confluência da Estrada do Poste com a Estrada do Bom Jardim e Avenida Moacir Lourençon, no Bairro Rio Abaixo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Secretário Municipal de Negócios



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1488



PROJETO DE LEI Nº 5645

PROC. Nº 18460

De autoria do nobre Vereador Erazê Martinho, o presente Projeto de Lei revoga a Lei 3077/87, que declara imunes de corte árvores da praça "Família Brunelli", no Bairro do Poste.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03 e vem instruída com os documentos de fls. 04/05, o que a torna apta a ser apreciada.

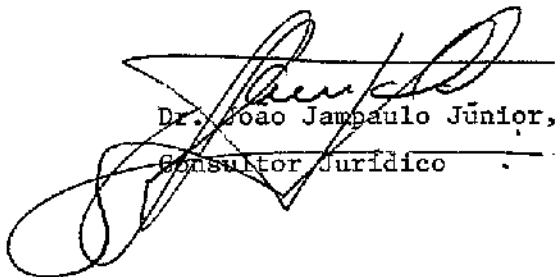
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência e quanto à iniciativa que é concorrente.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque uma Lei Municipal só pode ser revogada por outra da mesma espécie. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Defesa do Meio Ambiente.
4. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 21 de fevereiro de 1992.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.460

PROJETO DE LEI Nº 5.645, do Vereador ERAZÊ MARTINHO, que revoga a Lei 3.077/87, que declara imunes de corte árvores da Praça "Família Brunelli", no Bairro do Poste.

PARECER Nº 5.774

Chega a esta Comissão o presente projeto de lei, de iniciativa do Vereador Erazê Martinho, que pretende revogar a Lei nº 3.077/87, a qual declarou imunes de corte árvores existentes na praça hoje denominada "Família Brunelli", localizada no Bairro do Poste.

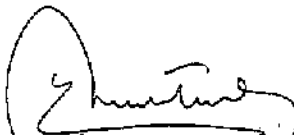
Em termos jurídicos, nada está a criar óbices à consecução desta matéria, porque é caso de revogação de uma lei local, cujo instrumento competente é o projeto de lei. A competência é do Município e a iniciativa concorrente. Assim, é assunto legal e constitucional.

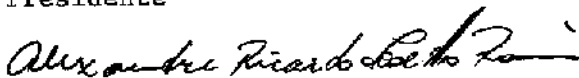
O que poderia gerar conflito é o mérito da proposta, e embora não cabendo a nós manifestar-se sobre o aspecto, queremos apenas lembrar que a justificativa dá conta de que tais árvores já estão efetivamente mortas; e ainda a iniciativa de declará-las imunes de corte foi também do Vereador Erazê Martinho.

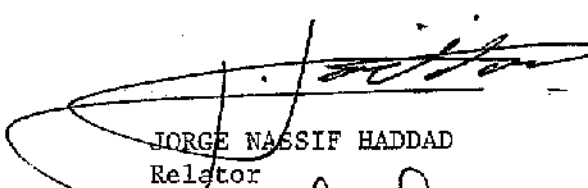
Dito isto, voto FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 04.03.92

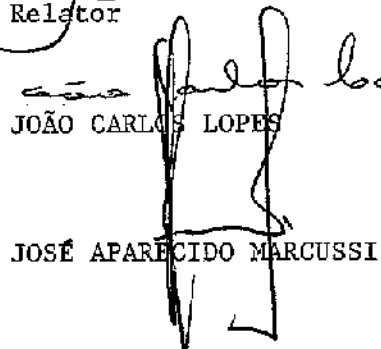
APROVADO EM 4.3.92


ERAZÊ MARTINHO
Presidente


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JORGE NASSIF HADDAD
Relator


JOÃO CARLOS LOPES


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 18.460

PROJETO DE LEI Nº 5.645, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que revoga a Lei 3.077/87, que declara imunes de corte árvores da Praça "Família Brunelli", no Bairro do Poste.

PARECER Nº 5.807

Como bem aborda a justificativa da proposição, o autor pretende revogar a Lei 3.077, de 3 de junho de 1987, que declarou imunes de corte árvores da Praça "Família Brunelli", no Bairro do Poste, em face de aqueles vegetais haverem repentinamente sucumbido, e, como mortas estão, as árvores já não mais necessitam de lei para protegê-las.

No âmbito desta Comissão, que se preocupa em defender o meio ambiente, o projeto pode até ser incoerente, em razão de nossas posições sempre em prol da preservação da vegetação nativa, entretanto, como é verídico que as árvores estão mortas, subscrevemos, pois, a matéria em seus termos.

Votamos, assim, favorável à iniciativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17.03.1992

Aprovado em 17.3.92

FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
Presidente e Relator.

ERAZÉ MARTINHO

ORACI GOTARDO

JAYME LEONI

ROLANDO GIAROLLA

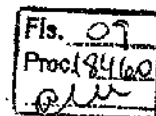
*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CABINETE DO PRESIDENTE



OF. PM. 04.92.55.

Proc. 18.460

Em 29 de abril de 1992

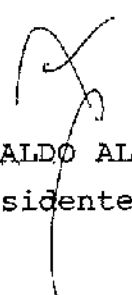
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Através do presente vimos encaminhar-lhe, em duas vias, para a judiciosa análise de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 4.229 do PROJETO DE LEI Nº 5.645, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 28 do corrente mês.

Sendo o que havia para o momento, despedimo-nos com saudações respeitosas e cordiais.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

* rsv



PROJETO DE LEI Nº 5.645
PROCESSO Nº 18.460
OFÍCIO P.M. Nº 04/92/55

AUTÓGRAFO Nº 4.229

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30/04/92

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

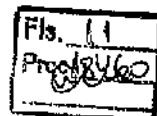
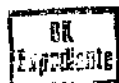
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

22/05/92

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 270/92

Processo nº 7.962-1/92

11780 MAI 92 N1756

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 18 de maio de 1.992.

Junte-se.

Senhor Presidente:

PRESIDENTE
26/05/92

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 5.645, bem como cópia da Lei -
nº 3.931, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os -
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIovaldo ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

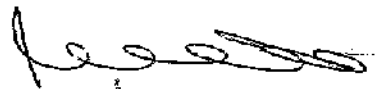
nn.



Proc. 18.460

GP. em 18.5.92.

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí,
PROMULGO a presente Lei:


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.229

(Projeto de Lei nº 5.645)

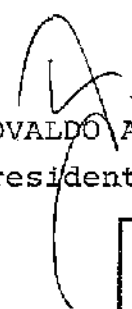
Revoga a Lei 3.077/87, que declara imunes de corte árvores da Praça "Família Brunelli", no Bairro do Poste.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de abril de 1992 o Plenário aprovou:

Art. 1º É revogada a Lei 3.077, de 3 de julho de 1987, que declara imunes de corte árvores existentes na Praça "Família Brunelli", no Bairro do Poste, denominada pela Lei 3.609, de 9 de outubro de 1990.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de abril de mil novecentos e noventa e dois (29.04.1992).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

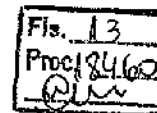
PUBLICADO
em 08/05/92

*



10M 26.5.92

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
- Processo nº 7.962-1/92 -



LEI Nº 3.931, DE 18 DE MAIO DE 1.992

Revoga a Lei 3.077/87, que declara imunes de corte árvores da Praça "Família Brunelli", no Bairro do Poste.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de abril de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - É revogada a Lei 3.077, de 3 de julho de 1987, que declara imunes de corte árvores existentes na Praça "Família Brunelli", no Bairro do Poste, denominada pela Lei 3.609, - de 9 de outubro de 1990.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias - do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAÍEL FERES MUZAÍEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

nn.

10M 26.5.92

LEI Nº 3.931, DE 18 DE MAIO DE 1992

Revoga a Lei 3.077/87, que declara imunes de corte árvores da Praça "Família Brunelli", no Bairro do Poste.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decreta a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de abril de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º — É revogada a Lei 3.077, de 3 de julho de 1987, que declara imunes de corte árvores existentes na Praça "Família Brunelli", no Bairro do Poste, denominada pela Lei 3.609, de 9 de outubro de 1990.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Director *W. H. H. H.*

Comissões C3R e CDMA

Quorum M.S.

[illegible]

Juntadas fls. 01/05 em 19.02.92 @ em fls. 06 em 25.02.92
fls. 07/08 em 17.03.92 @ em fls. 09/14 em 26.05.92 @ em

Observações